CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2016– PMA- GABINETE

CONTRATADO: **MANOEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que fazem, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ,** denominada **CONTRATANTE**, com **interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura** e, de outro lado, **MANOEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**, denominado **CONTRATADO**, para exercer o cargo de **Vigilante Municipal**.

Por este **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado** e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFUÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá – Pa., inscrito no CNPJ-MF nº. 05.119.854/0001-05, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eliudo dos Santos Pinheiro**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Afuá-PA portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3174990 SSP/PA e do CPF nº 014.315.522-91, aqui denominado **CONTRATANTE,** e como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Rondineli de Almeida Costa**, e de outro lado **MANOEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**, brasileiro, residente em Afuá-PA, portador da RG n° 3911776 - PA e C.P.F. n° 694.249.932-34, aqui denominado **CONTRATADO,** para atendimento de necessidade do Município de Afuá, por força deste instrumento e de conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipais n.º172, de 29/12/98, e n.º230. de 25/02/2008, celebram o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de trabalhador para exercer a função de **Vigilante Municipal**, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com alteração da Lei Municipal nº122, de 07/04/94, para atender necessidade de interesse público do Município de Afuá e por não haver servidor concursado em lista de espera ou de reserva em seu quadro funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho será prestado diariamente em carga horária a ser designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o **CONTRATADO** se compromete, desde já, a trabalhar conforme as necessidades surgidas ou exigidas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** pela função exercida, o valor mensal correspondente à remuneração do cargo à época, conforme a legislação vigente, e nesta data corresponde à **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente de acordo com a programação prevista para todo o funcionalismo, tendo como data máxima o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E ADITAMENTO DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 (Doze) meses, com vigência a partir de 04 de janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, e poderá, de comum acordo entre as partes, ser aditado em qualquer de suas cláusulas, sendo que o **CONTRATADO** fica desde já ciente que a não aprovação e/ou classificação em concurso público realizado pelo **CONTRATANTE**, enseja justa causa para rescisão do presente Instrumento ou aditamento, quando da posse de candidato aprovado no cargo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido por uma das partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e cumpridas as formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
c) a lentidão no cumprimento das atribuições inerentes à função ou cargo;
d) o descumprimento de determinações emanadas pela pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
e) o cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do Contrato até o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município de Afuá;
c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADO as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) **CONTRATADO**.
b) Pagar mensalmente à CONTRATADO o valor dos dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

O **CONTRATADO** executará as atribuições inerentes à função com dedicação, lealdade e zelo, cumprindo as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – Pa., o Regimento Interno da **CONTRATANTE**, e demais instruções emanadas da Administração e as ordens dos seus superiores hierárquicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADO

O **CONTRATADO** responsabiliza-se por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo de sua parte na execução deste Contrato.

Parágrafo único – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A sanção prevista nesta cláusula será aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá e a Lei Municipal nº071, de 23/05/91, e alterações da Lei Municipal nº122, de 07/04/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá–Pa., para dirimir questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, o presente Contrato que foi digitado e extraído em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

Afuá (Pa), 04 de janeiro de 2016

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
Secretário Municipal
Prefeitura Municipal de Afuá

CONTRATADO:

MANOEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1ª Josias Amoral Barbosa
NOME:
C.P.F.: 821.063.802-59
RG: 4807167-PA

2ª
NOME:
C.P.F.: 422.885.162-53
RG: 2406911